



PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO

FINAL: Processo/Ano: 020/2023
Pregão Eletrônico: 005/2023
Tipo: " Menor Taxa "
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e controle na manutenção preventiva e corretiva por meio de cartão magnético com senha.

I - FASE PREPARATÓRIA:

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No certame se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio. O Procedimento foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Todos as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na Lei 10.520/2022, foram rigorosamente obedecidas.



II - FASE EXTERA:

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão.

A licitação se compôs de um total de 1 (um) item com o objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração e controle na manutenção preventiva e corretiva por meio de cartão magnético com senha.

Retiraram o edital 4 (quatro) empresas, através de downloads no portal da transparência do Município.

Participou da licitação 2 (duas) empresas.

No julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e sua equipe de apoio a documentação foi apresentada conforme as exigências e normas editalícias.



Na fase de julgamento da proposta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

IV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto, e não tendo recursos interposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital:

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Cidelândia (MA), 04 de abril de 2023.

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 12.625